



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Votos de Profundo Pesar N.º 01/2025	10
Votos de Profundo Pesar N.º 02/2025	10
Votos de Profundo Pesar N.º 03/2025	10

MINISTRO COORDENADOR DOS ASSUNTOS SOCIAIS:

Despacho N.º 01/GMCAS/I/2025

Autorização de realização de despesa para a concessão de subvenções públicas e autorização para a abertura do procedimento de subvenções públicas	10
---	----

MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DALIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho N.º 01 /MACLN-IXGC/I/2025

Sobre a Delegação de Competências no Diretor-Geral de Administração e Finanças	11
--	----

MINISTÉRIO DAS OBRAS PUBLICAS :

Despacho N.º 001/GSE-EAS/I/2025

Exoneração do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento	12
--	----

Despacho N.º 002/GSE-EAS/I/2025

Nomeação do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento	12
--	----

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Despacho Ministerial N.º 64/GM-ME/XII/2024 de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, denominado, "Heritage International School"	13
--	----

Despacho Ministerial N.º 65/GM-ME/XII/2024 de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, denominado, "St. Mary's International School"	13
--	----

Despacho Ministerial N.º 66/GM-ME/XII/2024 de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional Para os 1.º e 2.º Ciclos do Estabelecimento de Ensino Básico, denominado "Z & Z International School"	14
---	----

Despacho Ministerial N.º 67/GM-ME/XII/2024 de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, Denominado, "Tais International School"	14
--	----

Despacho Ministerial N.º 68/GM-ME/XII/2024 de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico, Denominado "Singapore International School (SIS)"	15
--	----

Despacho Ministerial N.º 69/GM-ME/XII/2024 de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar denominado "Z & Z International School"	16
--	----

Despacho Ministerial N.º 01/GM-ME/I/2025

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2025	16
---	----

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL:

Despacho N.º 01/M-MAE/I/2025

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Díli	23
--	----

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

Estratu ba Públikasaun	23
Estratu ba Públikasaun	23
Estratu ba Públikasaun	24
Estratu ba Públikasaun	24
Estratu ba Públikasaun	24
Estratu ba Públikasaun	25
Estratu ba Públikasaun	25

TRIBUNAL DE RECURSO:

Abertura do concurso de admissão à prova de acesso à categoria de Escrivão de Direito Despacho	26
--	----

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO:

Aviso Público - Cessação Da Autorização Do PSC TL-SO-T 19-14	29
--	----

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 01 /2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 30 de Dezembro de 2024, do Saudoso, Francisco Guterres "Manu-Bui", sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do saudoso, Francisco Guterres "Manu-Bui", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao saudoso Francisco Guterres "Manu-Bui", o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 3 de Janeiro de 2025

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 02 /2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 05 de Janeiro de 2025, da Saudosa, Carlota Olinda Araujo Xavier "Bui-Soce", sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte da saudosa, Carlota Olinda Araujo Xavier "Bui-Soce", representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao saudosa Carlota Olinda Araujo Xavier "Bui-Soce", o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 6 de Janeiro de 2025

VOTOS DE PROFUNDO PESAR N.º 03 /2025

O Presidente da República expressa o seu mais profundo pesar pelo falecimento no dia 9 de Janeiro de 2025, do Saudoso, Armando Magno, sobrevivente da luta pela independência de Timor-Leste durante longas décadas.

Neste momento de dor e luto, o Presidente da República expressa as suas mais sentidas condolências à família e amigos, e a todos os Combatentes da Libertação Nacional, em Timor-Leste, sublinhando a grande perda que a morte do saudoso, Armando Magno, representa.

Expressamos igualmente um voto de agradecimento ao saudoso Armando Magno, o qual dedicou grande parte da sua vida ao serviço do País.

Publique-se.

O Presidente da República

José Ramos-Horta

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, em Díli, no dia 10 de Janeiro de 2025

Despacho N.º 01/GMCAS/I/2025

Autorização de realização de despesa para a concessão de subvenções públicas e autorização para a abertura do procedimento de subvenções públicas

Considerando que o Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março criou o Gabinete de Apoio à Sociedade Civil;

Considerando que, cabe ao GASC, nos termos do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março, conceder subvenções públicas às entidades que promovem e realizam atividades de ordem religiosa, independentemente da fé que professam; atividades das ordens de congregações religiosas católicas e às organizações da sociedade civil;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março, compete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais autorizar a despesa para a concessão de subvenções públicas, no âmbito do programa de apoio do Estado às organizações da sociedade civil, nos termos da lei;

Considerando ainda que a alínea e) do n.º 3 do Artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março dispõe que: "No âmbito do programa de apoio do Estado às organizações da sociedade

civil, compete ao Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais: autorizar a abertura do procedimento de subvenções públicas, nos termos da lei.”;

Considerando que através do ofício n.º 01/GASC/I/2025, o Sr. Coordenador do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil solicitou autorização para realizar despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa de apoio do Estado às organizações da sociedade civil e para a abertura do procedimento de subvenções públicas no âmbito do programa de apoio do Estado às organizações da sociedade civil;

Considerando que o Orçamento Geral do Estado para 2025, aprovado pela Lei n.º 8/2024 de 26 de novembro, tem inscrita a favor do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil uma dotação de montante global de USD 21.700.000 (vinte e um milhões e setecentos mil dólares americanos), com a categoria de “Transferências Públicas”;

Considerando que desse valor, USD 15.000.000 (quinze milhões de dólares americanos) serão atribuídos à Conferência Episcopal Timorense, cuja autorização de despesa será concedida pelo Conselho de Ministros, nos termos da lei em vigor;

Considerando que, subtraindo o valor que será atribuído ao CET, o valor remanescente na categoria de transferências públicas é de USD 6.700,000 (seis milhões e setecentos dólares americanos), do qual, a dotação orçamental para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 6032: Apoio às iniciativas das Congregações e Ordens Religiosas é de US\$ 2.100,000,00 (dois milhões e cem dólares americanos); para o subprograma 98063: Desenvolvimento de Parcerias para promover a tolerância, a paz, dignidade humana nacional, regional e internacional, o valor da dotação é de US\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos dólares americanos) e para o subprograma 98064: Confissões religiosas não católicas e suas iniciativas, o valor é de US\$ 1.000,000,00 (um milhão de dólares americanos);

Considerando que a abertura do procedimento de subvenções públicas é feita através da publicação do anúncio no website do GASC, com a discriminação detalhada dos procedimentos de candidatura;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 17/2024 de 22 de março:

1. Autorizo a realização de despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 6032: Apoio às iniciativas das Congregações e Ordens Religiosas até ao valor máximo de US\$ 2.100,000,00 (dois milhões e cem dólares americanos).
2. Autorizo a realização de despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 98063: Desenvolvimento de Parcerias para promover a tolerância, a paz, dignidade humana nacional, regional e internacional até ao valor máximo de US\$ 3.600,000,00 (três milhões e seiscentos dólares americanos).

3. Autorizo a realização de despesa para a concessão de subvenções públicas no âmbito do programa 980: Inclusão Social, subprograma 98064: Confissões religiosas não católicas e suas iniciativas até ao valor máximo de US\$ 1.000,000,00 (um milhão de dólares americanos).
4. Autorizo a abertura do procedimento de subvenções públicas, no âmbito do programa 980: Inclusão Social do Gabinete de Apoio à Sociedade Civil.
5. Determino que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte da sua publicação;
6. Determino que a realização de despesa só poderá ser realizada no ano de 2025.

Publique-se,

de 03 dezembro de 2024

Eng. Mariano ASSANAMI Sabino

O Ministro Coordenador dos Assuntos Sociais

Despacho N.º 01/MACLN-IXGC/I/2025

Sobre a Delegação de Competências no Diretor-Geral de Administração e Finanças

1. Nos termos conjugados dos artigos 26.º, n.º 4, 28.º e n.º 7 do artigo 84.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, sobre o Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 43/2024, 20 de dezembro, sobre a Execução do Orçamento do Estado para 2025 e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2023, 1 de setembro, Orgânica do Ministério dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional, delego no Diretor-Geral de Administração e Finanças, Sr. Osorio Bianco Ximenes de Araújo, e sem faculdade de subdelegação, as minhas seguintes competências relativas :
 - a) Autorizar despesas;
 - b) Decidir a abertura de procedimentos de aprovisionamento;
 - c) Verificar a inscrição e cabimento orçamentais de despesas;
 - d) Assinar contratos e assumir compromissos;
 - e) Autorizar pagamentos;
 - f) Criar, validar e assinar quaisquer formulários de execução orçamental.

2. As competências acima delegadas são limitadas a despesas e compromissos com valor unitário não superior a US\$10,000.00 (dez mil dólares americanos).
3. No exercício das competências delegadas, deve cumprir todas as regras em vigor sobre a Execução do Orçamento Geral do Estado.
4. Ratifico todos os actos praticados pelo Director-Geral de Administração e Finanças, no âmbito das competências previstas no número 1, desde a data do respectivo despacho de delegação de competências até à publicação do presente despacho.
5. O Director-Geral de Administração e Finanças mantém regularmente informado, por escrito, o órgão delegante de todas as atividades e decisões.
6. O Director-Geral Administração e Finanças deverá remeter um relatório completo dos actos praticados no âmbito do presente despacho, quinze dias antes do termo do presente despacho.
7. O presente despacho produz efeitos até 31 de Dezembro de 2025.

Publique-se.

Díli, 09 de Janeiro de 2025

S.E. Gil da Costa Monteiro “Oan Soru”

Ministro dos Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Despacho N.º 001/GSE-EAS/I/2025

Exoneração do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento

Considerando que pelo Despacho n.º 03/GSE-EAS/VII/2023, de 18 de setembro, foi nomeado Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento, o Senhor Luís Nascimento D.J.A. da Costa;

Considerando que, não obstante a enorme competência, dedicação e lealdade com que o Senhor Luís Nascimento D.J.A. da Costa, o mesmo comunicou a indisponibilidade pessoal para continuar a assumir o cargo de Chefe de Gabinete.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, e do n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais determino o seguinte:

1. Exonero das funções de Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento, o Senhor Luís Nascimento D.J.A. da Costa;

2. Louvo o Senhor Luís Nascimento D.J.A. da Costa, pela enorme competência, dedicação e extrema lealdade com que desempenhou as suas funções enquanto Chefe de Gabinete;

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2024;

Publique-se.

Díli, 06 de janeiro de 2025

O Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento

Santos Noronha

Despacho N.º 002/GSE-EAS/I/2025

Nomeação do Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento

Considerando que nos termos do n.º 36 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 58/2023, de 30 de junho, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, nomeou-me Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento;

Considerando a atual vacatura do cargo de Chefe de Gabinete, assim como a excelente prestação, lealdade e dedicação do Dr. Crecêncio dos Santos, enquanto Coordenador Jurídico;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º, e do n.º 2 do artigo 6.º, ambos do Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2022, de 19 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Gabinetes Ministeriais determino o seguinte:

1. Nomear Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento, atendendo à sua experiência e capacidades reconhecidas, o Dr. Crecêncio dos Santos;
2. O Dr. Crecêncio dos Santos, acumulará com as funções de Chefe de Gabinete, as funções já anteriormente exercidas como Coordenador Jurídico;
3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Jornal da República e produz efeitos desde o dia 1 de janeiro de 2025;

Publique-se.

Díli, 06 de janeiro de 2025

O Secretário de Estado da Eletricidade, Água e Saneamento

Santos Noronha

Despacho Ministerial N.º 64/GM-ME/XII/2024

de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, denominado, “Heritage International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário Geral ou equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“Heritage International School”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em 6 de novembro de 2024, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 06/GM-ME/XII/2024, ao estabelecimento privado de ensino secundário geral **“Heritage International School”**, na Aldeia **Nu’u Badak Suco Bidau**, Posto Administrativo **Nain-Feto**, Município de **Dili**, por um período de 2 anos.
2. Que o estabelecimento de ensino secundário geral tem a capacidade máxima para acolher de 19 alunos, no ensino secundário geral, em regime de 1 turno.
3. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no letivo de 2025.
4. Que, durante o primeiro ano de licenciamento de 2025, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho

a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Dili, 30 de dezembro de 2024

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 65/GM-ME/XII/2024

de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, denominado, “St. Mary’s International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário Geral ou equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado **“St. Mary’s International School”**, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em 6 de novembro de 2024, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 03/GM-ME/XII/2024, ao estabelecimento privado de ensino secundário geral **“St. Mary’s International School”**, na Praia Coqueiros Aldeia **Metin 1 Suco Bebonuk**, Posto Administrativo **Dom Aleixo**, Município de **Dili**, por um período de 2 anos.

2. Que o estabelecimento de ensino secundário geral tem a capacidade máxima para acolher de 6 alunos, no ensino secundário geral, em regime de 1 turno.
3. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no letivo de 2025.
4. Que, durante o primeiro ano de licenciamento de 2025, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 30 de dezembro de 2024

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 66/GM-ME/XII/2024

de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional Para os 1.º e 2.º Ciclos do Estabelecimento de Ensino Básico, “Z & Z International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 049/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Básico ou equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino “**Z & Z International School**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em 6 de novembro de 2024, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 06/GM-ME/XII/2024, ao estabelecimento privado de ensino básico denominado “**Z & Z International School**”, localizado em Bebonuk na Aldeia **20 de Setembro**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo **Dom Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de 2 anos.
2. Que a licença é concedida para o ensino básico, 1.º e 2.º ciclos.
3. Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **55 alunos** no ensino básico, em regime de **1 turno**.
4. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva a partir do ano letivo de 2025.
5. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino pode ministrar o primeiro a sexto ano de escolaridade.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 30 de dezembro de 2024

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 67/GM-ME/XII/2024

de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Secundário Geral, Denominado, “Tais International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 050/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos

Estabelecimentos de Ensino que ofereçam o Ensino Secundário Geral ou equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado “**Tais International School**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, durante a vistoria realizada em 6 de novembro de 2024, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 02/GM-ME/XII/2024, ao estabelecimento privado de ensino secundário geral designado “**Tais International School**”, localizado na Aldeia **4 de Setembro Suco Comoro**, Posto Administrativo **Dom Aleixo**, Município de **Dili**, por um período de 2 anos.
2. Que o estabelecimento de ensino secundário geral tem a capacidade máxima para acolher **32 alunos**, no ensino secundário geral, em regime de **1 turno**.
3. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva no ano letivo de 2025.
4. Que, durante o primeiro ano de licenciamento de 2025, o estabelecimento de ensino poderá ministrar o décimo, décimo primeiro e décimo segundo anos de escolaridade.

Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Dili, 30 de dezembro de 2024

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 68/GM-ME/XII/2024

de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Ensino Básico, Denominado “Singapore International School (SIS)”

Considerando que o Decreto-lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em

conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 049/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Ensino que Ofereçam o Ensino Básico ou Equivalente, e tendo em conta o cumprimento pelo estabelecimento de ensino denominado “**Singapore International School (SIS)**”, mencionado no presente despacho, dos padrões de licenciamento estabelecidos por lei, verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação durante a vistoria realizada em 6 de novembro de 2024, conforme previsto no artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

1. Conceder a licença operacional, com o número 05/GM-ME/XII/2024, ao estabelecimento privado de ensino básico denominado “**Singapore International School (SIS)**”, localizado na Aldeia **30 de agosto**, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo **Dom Aleixo**, Município de **Dili**, por um período de 2 anos.
2. Que a licença é concedida para o ensino básico, 1.º e 2.º ciclos.
3. Que o estabelecimento de ensino tem uma capacidade máxima de acolhimento de **100 alunos** no ensino básico, em regime de **1 turno**.
4. Que o estabelecimento de ensino pode assegurar a atividade letiva a partir do ano letivo de 2025.
5. Que, durante o primeiro ano de licenciamento, o estabelecimento de ensino pode ministrar o primeiro a sexto ano de escolaridade.

publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Dili, 30 de dezembro de 2024

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 69/GM-ME/XII/2024

de 30 de dezembro

Concede Licença Operacional ao Estabelecimento de Educação Pré-Escolar denominado “Z & Z International School”

Considerando que o Decreto-Lei n.º 29/2012, de 4 de julho, sobre o Regime Jurídico de Acreditação e Avaliação do Sistema de Educação Pré-Escolar e de Ensino Básico e Secundário, em conformidade com o disposto na Lei de Bases da Educação, desenvolveu o regime geral relativo ao licenciamento dos estabelecimentos de educação e ensino, posteriormente regulamentado pelo Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, que aprova o Regulamento do Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação e Ensino;

Tendo em consideração, ainda, o disposto no Despacho Ministerial n.º 051/GM-ME/V/2017, de 16 de maio, que Aprova o Caderno de Encargos para o Licenciamento dos Estabelecimentos de Educação que ofereçam a educação pré-escolar ou equivalente, e o cumprimento pelo estabelecimento de educação “**EPE Z & Z International School**”, a que se refere o presente despacho, dos padrões de licenciamento determinados na lei, tal como verificado pelos serviços da Inspeção-Geral da Educação, aquando da vistoria realizada ao mesmo, no dia 6 de novembro de 2024, nos termos do artigo 16.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 01 de fevereiro;

Atendendo ao conteúdo do relatório preliminar de licenciamento elaborado na sequência da referida vistoria, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Diploma Ministerial mencionado, e posteriormente homologado nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma.

Assim, nos termos do disposto no artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro, determino:

- 1 Conceder a licença operacional, com o número 05/GM-ME/XII/2024, ao estabelecimento privado de Educação Pré-Escolar “**Z & Z International School**”, localizado Bebonuk na Aldeia **20 de Setembro**, Suco **Comoro**, Posto Administrativo **Dom Aleixo**, Município de **Díli**, por um período de 2 anos.
2. Que a licença é concedida para a Educação Pré-Escolar.
3. Que o estabelecimento de educação tem uma capacidade máxima de acolhimento de **25 alunos**, em regime de **1 turno**.
4. Que o estabelecimento de educação pode assegurar atividade letiva no ano letivo de 2025.

5. Publique-se e promova-se a divulgação do presente despacho a nível local, conforme o disposto no número 2 do artigo 19.º do Diploma Ministerial n.º 8/2016, de 1 de fevereiro.

Díli, 30 de dezembro de 2024

Dulce de Jesus Soares

Ministra da Educação

Despacho Ministerial N.º 01/GM-ME/I/2025

Aprovação da Organização do Ano Escolar e Letivo para a Educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário de 2025

Considerando a necessidade da determinação do calendário escolar com base no ano civil, tal como determinado pelo artigo 5.º de ambos o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, que aprova o Currículo Nacional de Base da Educação Pré-Escolar, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, que aprova o Currículo Nacional de Base do 1º e 2º ciclos do Ensino Básico e o Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro, aprova o Currículo Nacional de Base do Terceiro Ciclo do Ensino Básico, o Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de outubro, aprova o plano curricular do Ensino Secundário Geral, o respetivo regime de implementação e o Decreto-Lei n.º 8/2010, de 15 de fevereiro, que aprova o plano curricular, regime de implementação e modelo de certificação, organização e avaliação das Escolas Secundárias Técnico-Vocacionais, e ainda o Despacho n.º 1/GM-ME/I/2010, de 15 de janeiro;

Considerando, ainda, a necessidade de se determinar de forma clara e precisa o calendário escolar do ano letivo de 2025, a fim de se assegurar uma organização eficiente do ano letivo nos estabelecimentos de educação e ensino, públicos e particulares, que integram a rede de oferta de serviço público de educação;

Afirmando-se a essencial o cumprimento do determinado na legislação referente ao currículo nacional de base, nomeadamente a determinação do número de dias letivos mínimos de 180 dias para a educação pré-escolar e 225 dias letivos para o ensino básico, respetivamente, (número 2 do artigo 5.º dos Decretos-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro), e considerando-se que dentro dos dias letivos, para além da carga horária mínima, encontram-se, ainda, incluídas as atividades extracurriculares, as aulas reforços e as atividades de avaliação do aluno;

Reconhecendo a necessidade de garantir o período de descanso necessário às crianças e alunos, o gozo das férias a que têm direito aos educadores de infância e professores, e, ainda, de assegurar aos estabelecimentos de educação e ensino ao tempo necessário para a conclusão dos seus trabalhos de caráter educativo, organizacional e administrativo, nomeadamente a avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individuais sobre a progressão escolar dos mesmos e para o planeamento de atividades pedagógicas e extracurriculares.

Assim,

Com base na competência da Ministra da Educação, prevista na alínea a) do número 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 36/2024, de 6 de novembro, Orgânica do IX Governo Constitucional, conjuntamente com o número 4 do artigo 5.º dos Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro e Decreto-Lei n.º 4/2015, de 4 de janeiro, de 14 de março e Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro, determino:

1. O ano escolar da educação pré-escolar, ensino básico e ensino secundário segue o calendário do ano civil, estando compreendido entre o dia 6 de janeiro e o dia 20 de dezembro de 2025.
2. Dentro do ano escolar destacam-se os seguintes períodos:
 - a) Período escolar, ao qual corresponde o período em que são implementadas as atividades educativas e as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar, sendo ainda o período de caráter organizativo para a implementação do currículo dos diversos níveis de educação e ensino;
 - b) Dias letivos, aos quais correspondem os dias em que são implementadas todas as atividades de natureza educativa, nomeadamente as aulas, atividades extracurriculares e as avaliações das crianças e alunos;
 - c) Interrupção das atividades educativas, correspondendo aos dias não letivos, ou seja, ao período de férias das crianças e alunos, durante o qual os estabelecimentos de educação e ensino encontram-se em funcionamento e implementam as atividades relacionadas com a organização e gestão escolar, nomeadamente correção da avaliação dos alunos, elaboração de relatórios individuais sobre a progressão escolar do aluno, encontros com os pais e responsáveis pelos alunos, e, ainda, o planeamento e preparação de atividades pedagógicas e extracurriculares pelos educadores de infância, professores e encarregados do estabelecimento e matrícula escolar, assim como elaboração programas de formação dos docentes e daqueles que ocupam os cargos de direção e chefia escolar;
 - d) Férias escolares e feriados nacionais, correspondendo aos dias não letivos, ao período de férias das crianças e alunos e ao período da licença anual dos educadores de infância, professores e outros funcionários que desempenham funções de administração e gestão dos estabelecimentos de educação e ensino, bem com os feriados nacionais determinados por lei, o período durante o qual é efetivamente suspenso o funcionamento dos estabelecimentos de educação e ensino.
3. O ano letivo tem início no dia 6 de janeiro de 2025, e conclui-se no dia 12 de dezembro de 2025, compreendendo um número total de dias letivos variável em função do nível e modalidade de educação e ensino, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Na Educação Pré-Escolar, 220 dias letivos;
 - b) No 1.º e 2.º Ciclos do Ensino Básico, 268 dias letivos;
 - c) No 3.º Ciclo do Ensino Básico, entre 231 e 261 dias letivos;
 - d) No Ensino Secundário Geral, entre 231 e 261 dias letivos;
 - e) No Ensino Secundário Técnico-Vocacional, entre 231 e 261 dias letivos.
4. Relativamente à implementação dos dias letivos nota-se que:
 - a) A educação pré-escolar não possui dias letivos aos sábados;
 - b) O primeiro e segundo ciclos do ensino básico possuem um total de 46 dias letivos aos sábados, não sendo estes dias de aula, mas dispendidos na organização da Assembleia Geral do Estabelecimento de Ensino e implementação de atividades extracurriculares, aulas de reforço e grupos de trabalho dos professores;
 - c) O terceiro ciclo do ensino básico e o ensino secundário possuem um total de 46 dias letivos aos sábados, sendo estes, por regra, dias de aula utilizados para a leção;
 - d) As crianças da educação pré-escolar, e os alunos do 1.º ao 6.º ano escolar, a nível do ensino básico não realizam provas de avaliação, aquando da conclusão dos períodos, devendo ser garantida a continuidade do processo de ensino e aprendizagem a estes níveis de educação e ensino, durante estes períodos;
 - e) Os alunos do 3.º ao 8.º ano do ensino básico e os do 10.º e 11.º anos, do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional, participam em provas finais de passagem de ano, devendo ser garantida a continuidade do processo de ensino e aprendizagem, às crianças e alunos a nível da educação pré-escolar e do 1.º e 2.º anos de escolaridade durante este período;

- f) Os alunos do 1.º ao 8.º ano do Ensino Básico e os do 10.º e 11.º anos do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional não participam nos exames nacionais, devendo aos do 1.º ao 6.º ano de escolaridade do Ensino Básico ser garantida a continuidade do processo de ensino e aprendizagem durante este período. Os alunos do 7.º e 8.º anos do Ensino Básico e aos do 10.º e 11.º anos do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional devem ter as atividades educativas interrompidas durante este período, de modo a assegurar o acesso à infraestrutura e os recursos humanos escolares necessários à implementação adequada do exame nacional.
5. Na implementação do ano letivo, os estabelecimentos de educação e ensino devem ao mesmo tempo cumprir com o número de dias letivos previsto para cada ano escolar e assegurar a implementação da carga horária mínima dos diversos níveis e modalidades de educação e ensino, de acordo com o currículo correspondente.
6. A licença anual do pessoal docente em exercício de funções equivalente a 20 dias úteis, só pode ser gozada durante as férias escolares, devendo os docentes manter-se em pleno exercício de funções em todos os outros períodos do ano escolar, incluindo durante os períodos de interrupção das atividades educativas, dando cumprimento ao previsto no artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 23/2010, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 31/2023, de 31 de maio.
7. O quadro com a calendarização dos dias letivos, incluindo a determinação do período da interrupção das atividades educativas, período das diversas avaliações e das férias escolares encontra-se anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
8. O presente despacho produz efeitos desde a data da respetiva assinatura.

Cumpra-se

Publique-se

Díli, aos 3 de janeiro de 2025

Dulce de Jesus Soares
Ministra da Educação

ANEXO: CALENDARIZAÇÃO DO ANO ESCOLAR DE 2025

I. Calendarização dos Períodos

	Início	Fim
1.º Período	13 de janeiro de 2025	19 de abril de 2025
2.º Período	28 de abril de 2025	26 de julho de 2025
3.º Período	4 de agosto de 2025	12 de dezembro de 2025

II. Interrupção das Atividades Educativas e Férias Escolares

Período	Interrupção das Atividades Educativas	Férias Escolares
1.º	8 a 10 de janeiro, inclusive, do 1.º ao 6.º, 8.º e 9.º e 11.º e 12.º anos escolaridade, 12 a 13 de abril, inclusive	2 a 4 de janeiro, inclusive 21 a 25 abril, inclusive
2.º	21 a 25 de julho, inclusive	28 de julho a 1 de agosto, inclusive
3.º	20 a 25 de outubro, inclusive, somente para o 7.º e 8.º anos de escolaridade, a nível do Ensino Básico e 10.º e 11.º anos de escolaridade, a nível do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional 27 de outubro a 27 de dezembro, inclusive, somente para o 9.º ano, a nível do Ensino Básico e 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional 28 de outubro a 12 de dezembro de 2025, inclusive, para todos os anos escolares, exceto 9º ano, a nível do Ensino Básico e 12.º ano, a nível do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional	23 de dezembro a 31 de dezembro, inclusive

III. Provas de Avaliação, Prova Final ou Exame Nacional a nível do Ensino Básico e Secundário

Período	Provas de Avaliação	Provas Finais ou Exame Nacional
1.º	7 a 12 de abril de 2025 (a partir do 7.º ano de escolaridade)	-
2.º	14 a 19 de julho de 2025 (a partir do 7.º ano de escolaridade)	-
3.º	-	20 a 27 de outubro de 2025 (somente aos alunos do 9.º ano do Ensino Básico e do 12.º ano do Ensino Secundário Geral e Técnico-Vocacional) 17 a 22 de novembro de 2025 (3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º e 8.º anos, a nível do Ensino Básico e 10.º e 11.º anos, a nível do Ensino Secundário Geral e Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

IV. Cronograma da Realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) do Ensino Secundário Técnico-Vocacional (12.º ano do Ensino Secundário Técnico-Vocacional)

Fases do Trabalho		Período
Fase Inicial	Anteprojetos	Janeiro a Março
Fase de Desenvolvimento	Primeiro Momento da Avaliação Intermédia	Abril a Junho
	Segundo Momento da Avaliação Intermédia	Julho a Setembro
	Entrega do Relatório Final	Agosto a Setembro
Fase Final	Apresentação e Defesa da PAP	Agosto
	Avaliação da PAP	Agosto

V. Número total de Dias Letivos e Dias Efetivos de Aula (exclui período de provas de avaliação e prova final ou exame nacional e os dias letivos exclusivamente dedicados às atividades extracurriculares), de acordo com o nível e modalidade de educação e ensino por período

Nível de Educação e Ensino		Grupo ou Ano	1.º período	2.º período	3.º período	Total
			Dias Letivos (Dias Efetivos de Aula)			
Educação Pré-Escolar		Grupo A	73	58	88	219
		Grupo B				
Ensino Básico	1.º Ciclo	1.º Ano	88	71	108	267
		2.º Ano				
		3.º Ano	88	71	108	267
		4.º Ano				
	2.º Ciclo	5.º Ano	88	71	108	267
		6.º Ano				
	3.º Ciclo	7.º Ano	88	71	101	260
		8.º Ano	88	71	101	260
		9.º Ano	88	71	71	230
Ensino Secundário	Geral	10.º Ano	88	71	101	260
		11.º Ano	88	71	101	260
		12.º Ano	88	71	71	230
	Técnico-Vocacional	10.º Ano	88	71	101	260
		11.º Ano	88	71	101	260
		12.º Ano	88	71	71	230



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO



CALENÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2025

LEGENDA

- Início do ano escolar de 2025
- Preparação para o Ano Letivo
- Atividade orientadora formal por ano nos níveis do 1º Ano do EB e 10º Ano do Ensino Secundário e outras preparações
- Limpeza Geral dos ambientes da escola
- Início do Ensino e Aprendizagem do Ano Letivo e das disciplinas
- Preenchedimento do Caderneta e Atividades Extracurriculares
- Distribuição de Cadernetas
- Exame Nacional Local Para 9º Ano do Ensino Básico (EB) e 12º Ano do Ensino Secundário (Exame Local não inclui o 12º Ano do ESTV) e interrupção das Atividades Educativas do 7º-8º Ano do EB e 11º-12º Ano do ES
- Atividade do Dia de Assentação, aula reforço e outras atividades (Não inclui 1º Ciclo do EB e Ensino Secundário)
- Graduação da EPE
- Não são consideradas ferias (Podendo ser objeto de tolerância de ponto se houver circular dos órgãos competentes)
- Férias/feriados
- Provas Periódicas (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do EB e Ensino Secundário Técnico Vocacional (ESTV))
- Exame de passagem de ano/Provas Finais (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Anos do 1º Ciclo do EB, 9º Ano do 2º ciclo do EB, ESTV e 12º Ano do ES)
- Matrícula
- Revisão de Quotantes dos Exames Nacionais nas Escolas (9º Ano do 1º ciclo do EB e 12º Ano do ES)

JANEIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

FEVEREIRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	

MARÇO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO						
D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

JUNHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

Nível de Ensino	Grupo ou Ano de Escolaridades	Dias Efetivos			Total	
		1º Período	2º Período	3º Período		
Educação Pré-escolar	Grupo A	75	58	88	218	
	Grupo B					
Ensino Básico	1º Ciclo	1º Ano	88	71	188	267
		2º Ano				
		3º Ano	88	71	188	267
		4º Ano				
	2º Ciclo	5º Ano	88	71	188	267
		6º Ano				
		7º Ano	88	71	188	267
		8º Ano	88	71	188	267
3º Ciclo	9º Ano	88	71	188	267	
	10º Ano	88	71	188	267	

- 1º Período**
- 1 de Janeiro - Período Nacional - Dia de Ano Novo
 - 6 de Janeiro - Início do ano escolar de 2025
 - 7 de Janeiro - Preparação para o Ano Letivo
 - 8, 9 e 10 de Janeiro - Atividade de orientação formal para os novos alunos do 1º Ano do EB e 10º Ano do Ensino Secundário, Atividade de salão e teatro
 - 11 de Janeiro - Limpeza Geral nos ambientes da escola
 - 13 de Janeiro - Início do Ensino e Aprendizagem do 1º Período
 - 14 de Março - Período Nacional - Dia dos Veteranos
 - 2 de Março - Dia Oficial Comemorativo - Quarta Feia de Classe
 - 28 de Março - Período Nacional - Mãe Terra
 - 7 a 12 de Abril - Provas do 1º Período (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do EB e 10º de Ensino Secundário)
 - 13 de Abril - Dia Oficial Comemorativo - Primavera
 - 18 de Abril - Período Nacional - Santa Pátria (Dia da Semente)
 - 19 de Abril - Distribuição de Cadernetas
 - 21 a 25 de Abril - Férias do 1º Período
- 2º Período**
- 20 de Abril - Limpeza Geral nos ambientes da escola
 - 20 de Abril - Início do Ensino e Aprendizagem do 2º Período
 - 1 de Maio - Período Nacional - Dia Mundial das Tradutações
 - 20 de Maio - Período Nacional - Dia da Restauração da Independência
 - 1 de Junho - Dia Oficial Comemorativo - Dia Internacional das Línguas
 - 6 de Junho - Período Nacional - Mãe Terra
 - 19 de Junho - Período Nacional - Santíssimo Corpus e Sangue de Cristo
 - 14 a 19 de Julho - Provas do 2º Período (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Ciclo do EB e ESTV)
 - 21 de Julho a 25 - Preenchedimento do Caderneta e Atividades Extracurriculares
 - 26 de Julho - Distribuição de Cadernetas
 - 28, 29, 30, 31 de Julho - Férias do 2º Período

- 3º Período**
- 2 de Agosto - Início do 3º Período (Limpeza Geral dos ambientes da escola)
 - 4 de Agosto - Início do Ensino e Aprendizagem do 3º Período
 - 20 de Agosto - Dia Oficial Comemorativo - Dia da Independência
 - 24 de Agosto - Período Nacional - Dia da Consulta Popular
 - 29 a 31 de Setembro - Exames Nacionais (9º Ano do Ensino Básico e 12º Ano do Ensino Secundário)
 - 24 a 27 de Outubro - Exames Locais (9º Ano do Ensino Básico e 12º Ano do Ensino Secundário)
 - 28 a 31 de outubro - Segunda Chamada dos Exames Nacionais
 - 1 de Novembro - Período Nacional - Dia de Todos os Santos
 - 2 de Novembro - Período Nacional - Dia de Todos os Santos
 - 3 de Novembro - Período Nacional - Dia Nacional da Mulher
 - 4 e 15 de Novembro - Período Nacional - Exames Nacionais nos Externos (1º e 2º Ciclo do EB e 12º ano do ES)
 - 17 de Novembro - Período Nacional - Dia Nacional da Juventude
 - 17 a 21 de Novembro - Exames de passagem de ano (Não inclui Pré-Escolar, 1º e 2º Anos do 1º Ciclo do EB, 9º Ano do 2º Ciclo do EB, ESTV e 12º Ano do ES)
 - 24 de Novembro até 11 de Dezembro - Preenchedimento do Cadernetas e Atividades Extracurriculares
 - 28 de Novembro - Período Nacional - Dia da Proclamação da Independência
 - 7 de Dezembro - Período Nacional - Dia da Morte
 - 8 de Dezembro - Período Nacional - Dia da Nossa Inconfundível Coerção e Palavras de Timor-Leste
 - 9 a 12 de Dezembro - Graduação da EPE
 - 18 de Dezembro - Dia Oficial Comemorativo - Dia Internacional das Crianças Indígenas
 - 12 de Dezembro - Entrega de Cadernetas e Diplomas
 - 1 a 20 de Dezembro - Matrícula
 - 22 de Dezembro 2025 a 2 de Janeiro 2026 - Férias do 3º Período
 - 25 de Dezembro - Período Nacional - Natal
 - 26 de Dezembro - Período Nacional - Dia dos Heróis Nacionais
 - 5 de Janeiro de 2026 - Início do Ano escolar de 2026

JULHO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

OUTUBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

NOVEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Fases de Trabalho	Cronograma para Realização da Prova de Aptidão Profissional (PAP) Ensino Secundário Técnico Vocacional											
	Jan	Feb	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez
Fase Inicial	Anteprojeto											
Fase de Desenvolvimento	Primeiro momento da avaliação Intermediária											
	Segundo momento da avaliação Intermediária											
Fase Final	Entrega do Relatório Final											
	Apresentação e Defesa da PAP											
	Avaliação do PAP											

Nível de Ensino	Grupo ou Área de Especialidades	Dias Efetivos			Total	
		1º Período	2º Período	3º Período		
Ensino Secundário	Genral	10º Ano	88	71	101	260
		11º Ano	88	71	101	260
		12º Ano	88	71	71	230
Ensino Secundário	Técnico Vocacional	10º Ano	88	71	101	260
		11º Ano	88	71	101	260
		12º Ano	88	71	71	230

Este Calendário Escolar é produzido e distribuído pelo Ministério da Educação de Timor-Leste

Designação do substituto do Presidente da Autoridade Municipal de Díli

Considerando que, entre os dias 31 de janeiro e 16 de fevereiro de 2025, o Presidente da Autoridade Municipal de Díli realiza uma deslocação a Portugal em missão de serviço, para participar em reuniões de trabalho com a União das Cidades Capitais de Língua Portuguesa, no âmbito do projeto de Parceria para o Reforço da Governação Urbana, Inclusão Social e Promoção do Empreendedorismo em Díli;

Considerando que compete ao Ministro da Administração Estatal proceder à designação de um Secretário Municipal para exercer, em regime de substituição, as competências do Presidente da Autoridade Municipal durante a sua ausência;

Considerando que, através do ofício com a referência n.º 04/PAM-DÍLI/MAE/I/2025, de 06 de janeiro de 2025, o Presidente da Autoridade Municipal de Díli solicitou ao Ministro da Administração Estatal a designação do órgão responsável pelo exercício em regime de substituição das suas competências;

Considerando que o Senhor Francisco dos Santos, que exerce as funções de Secretário Municipal na Autoridade Municipal de Díli demonstra possuir as qualidades pessoais e profissionais necessárias para exercer, de forma adequada, as competências do Presidente da Autoridade Municipal em regime de substituição;

Assim,

nos termos do n.º 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 3/2016, de 16 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2023, de 23 de novembro, decido:

1. Designar o Secretário Municipal da Autoridade Municipal de Díli, Senhor Francisco dos Santos, para exercer em regime de substituição as competências do Presidente da Autoridade Municipal de Díli, entre os dias 31 de janeiro e 16 de fevereiro de 2025;
2. Determinar que seja dado conhecimento do teor do presente despacho à Comissão da Função Pública;
3. Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir do dia 31 de janeiro de 2025;
4. Determinar a publicação do presente despacho na Série II do Jornal da República.

Díli, 08 de janeiro de 2025

Tomás do Rosário Cabral
Ministro

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 01 no 02 Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Jacinta Amaral, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 28 Setembro 2024, Jacinta Amaral, casada, moris iha Casabauc, sucu Casabauc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Tabolo, Cssabauc,—

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia laen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Martinho Tomas, viúvo, oan husi autor heransa-nian, moris iha Tabolo, Casabauc, hela- fatin iha suku Casabauc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Adriano Pereira, solteiro, oan husi autor heransa-nian, moris iha Tabolo, Casabauc, hela- fatin iha suku Casabauc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Marciana de Oliveira, solteira, oan husi autor heransa-nian, moris iha Tabolo, Casabauc, hela- fatin iha suku Casabauc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Maria Amaral de Oliveira, Solteira, oan husi autor heransa-nian, moris iha Tabolo, Casabauc, hela- fatin iha suku Casabauc, posto administrativo Tilomar, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Jacinta Amaral). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 07 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATUBA PÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 05 no 06 Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Angela Cardoso, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 24 Outubro 2024, Angela Cardoso, casada,

moris iha Leogore, Holpilat, sucu Holpilat, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Leogore, Holpilat, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia laen ho oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Alexandre Pereira, viúvo, laen husi autor heransa-nian, moris iha Maubesse, Manetu, hela- fatin iha suku Ogues, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima. _____

— Clotilda Beatriz, casada, oan husi autor heransa-nian, moris iha Ranoc, Holpilat, hela- fatin iha suku Holpilat, posto administrativo Maucatar, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Angela Cardoso). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 08 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 07 no 08 Livro Protokolu nº 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Constantino dos Santos, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 02 Maio 2024, Constantino dos Santos, solteiro, moris iha Lepo, sucu Lepo, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lepo, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Sabino dos Santos, Casado, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lepo, hela- fatin iha suku Lepo, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Geralda dos Santos, solteira, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lepo, hela- fatin iha suku Lepo, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Constantino dos Santos). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 08 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 09 no 10 Livro Protokolu nº 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Fernanda Dahu CLau, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha lora 18 Setembro 2024, Fernanda Dahu Clau, casada, moris iha Suai-Loro, sucu Suai-Loro, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lo'o, Suai-Loro, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia laen ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Fernando Fahi Nahac, viúvo, laen husi autor heransa-nian, moris iha Loro, Suai-Loro, hela- fatin iha suku Suai-Loro, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Fernanda Dahu Clau). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha lora 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 08 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifikata katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 11 no 12 Livro Protokolu nº 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Joaquim Moniz, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha loron 01 Março 1977, Joaquim Moniz, solteiro, moris iha Lactos, sucu Lactos, posto administrativo Fohorem, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lactos, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia bin ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Terezinha Moniz, casada, bin, husi autor heransa-nian, moris iha Lactos, hela- fatin iha suku Lactos, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Joaquim Moniz). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 08 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 13 no 14 Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Natalia Gomes, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha loron 06 Novembro 2024, Natalia Gomes, solteira, moris iha Lour, sucu Lour, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Lour, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Jacinta de Jesus, solteira, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lour, hela- fatin iha suku Lour, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Francisco Magno, solteiro, oan husi autor heransa-nian, moris iha Lour, hela- fatin iha suku Lour, posto administrativo Zumalai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Natalia Gomes). _____

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran. Cartóriu Notarial Covalima, 08 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Covalima, ami hakerek ona iha folha no 15 no 16 Livro Protokolu n° 12/2025 nian, hakerek tiha eskritura públiku ba HABILITASAUN HERDEIRUS BA : Zelia Gomes da Costa, ho termu hirak tuirmai ne'e : _____

Katak iha loron 14 Julho 2024, Zelia Gomes da Costa, viúva, moris iha Suai-Loro, sucu Suai-Loro, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima, hela-fatin ikus iha Suai-Loro, _____

— Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, husik hela mak nia oan sira ho naran mak hanesan tuir mai ne'e: _____

— Marcelina António, solteiro, oan husi autor heransa-nian, moris iha Suai-Loro, hela- fatin iha suku Suai-Loro, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Tito António, solteiro, oan husi autor heransa-nian, moris iha Suai-Loro, hela- fatin iha suku Suai-Loro, posto administrativo Suai, munisipiu Covalima. _____

— Ida ne'ebé nu'udar herdeirus, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito (Zelia Gomes da Costa). —

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeiru ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne'e karik, tenke fó hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Covalima, iha loron 30 nia laran.

Cartóriu Notarial Covalima, 08 Janeiro 2025

Notário Público;

(Lic.Fernando da Conceição Araújo)

Abertura do concurso de admissão à prova de acesso à categoria de Escrivão de Direito

Despacho

Nos termos do disposto no nº 1 do artigo 35º do Estatuto dos Oficiais de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei nº 19/2012, de 25 de Abril, adiante designado por EFJ, faz-se público que, por meu despacho, se encontra aberto pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Jornal da República, o concurso de admissão à prova de acesso à categoria de escrivão de direito da carreira de pessoal oficial de justiça, para o preenchimento de 11 (onze) vagas.

1. Requisitos de admissão – Em conformidade com o disposto no artº 30 do EFJ, à prova específica de acesso à categoria de escrivão de direito só podem candidatar-se:
 - a) Adjunto de escrivão com quatro anos de serviço efetivo no lugar e classificação mínima de “Bom” na categoria [al. b), do artº 14.º do EFJ] ou, na falta de classificação de serviço, avaliação de desempenho não inferior a “Bom”.
 - b) Por insuficiência de candidatos dos quadros dos Tribunais que reúnam o solicitado na alínea anterior, uma vez que o número de lugares a preencher é superior, a título excecional, é autorizada a admissão a concurso de todos os adjuntos de escrivães dos quadros dos Tribunais que manifestem o desejo de concorrer e que não tenham 4 (quatro) anos de serviço com a última classificação de desempenho não inferior a “Bom”.
2. A fórmula de graduação a atribuir à ordenação dos candidatos a serem admitidos à prova específica de acesso à categoria de escrivão de direito é:
 - a) O posicionamento obtido, tendo em atenção a antiguidade na categoria em anos completos, acrescido da classificação de serviço nominal a dividir por dois.

Exemplo: *A* = Antiguidade na categoria em anos completos.

CS = Última classificação de serviço

$$(A + CS) : 2$$

- b) O resultado obtido, arredondado até à centésima, define a graduação, sendo posicionados na obtenção do número maior para o número menor; em caso de igualdade pontual, o primeiro fator de desempate será a antiguidade na carreira, o segundo fator de desempate o mais velho em idade.
3. Programa, forma e natureza da prova – O programa da prova é publicado como anexo I ao presente aviso, do qual faz parte integrante:
 - a) A prova de acesso específica terá uma parte escrita e uma parte oral e destina-se a avaliar os conhecimentos dos candidatos sobre as matérias com o conteúdo funcional da categoria a que concorrem (nº 1 do artº 37º do EFJ).
 - b) A parte escrita tem uma ponderação de 60% e a parte oral tem uma ponderação de 40% na avaliação final da prova específica.
 - c) A prova específica é classificada de 0 a 20 valores (nº 2 do artº 37º do EFJ).
 - d) A classificação inferior a 10 valores implica a não aprovação do candidato (nº 3 do artº 37º do EFJ).
4. Composição do júri – O júri tem a seguinte composição:

Presidente: DR.^a MARIA NATÉRCIA GUSMÃO PEREIRA, Juíza Conselheira no Tribunal de Recurso.

Vogais efetivos: MALENA MARIA AMÉLIA IMACULADA DA PIEDADE., Secretária de Justiça no Tribunal de Recurso, que substitui a Presidente nas suas ausências e impedimentos.
ANÍBAL CONCEIÇÃO GOMES, assessor internacional.

Vogais suplentes: MARIA DE FÁTIMA, secretária do Tribunal Judicial de Primeira Instância de Díli.
ANA PAULA SIMÕES DA FONSECA, assessora internacional.

5. Validade da prova – A prova tem a validade de três anos, contados da data da publicação dos resultados finais no Jornal da República.

6. Forma e prazos de apresentação das candidaturas – As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido a Sua Excelência, Senhor Presidente do Tribunal de Recurso, de acordo com o modelo publicado como anexo II ao presente aviso.
7. Não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo nem ao reembolso do valor despendido com a deslocação e estadia dos participantes para a formação e realização da prova.
8. Os adjuntos de escrivão, admitidos ao concurso, estão dispensados de comparecer ao serviço na data indicada para a formação.
9. A ausência à formação por um período superior a 10% da carga letiva lecionada implica, automaticamente, a exclusão de acesso à prova específica.

As candidaturas devem ser entregues no Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Recurso, sito na Rua de Caicoli, Díli, Timor-Leste, ou remetido para o endereço eletrónico tribunal.recurso@tribunais.tl, até ao termo do prazo. Para apresentação das candidaturas atende-se, neste último caso, a data e hora do email enviado.

Díli, 7 de janeiro de 2025

O Presidente do Tribunal de Recurso

Juiz Conselheiro, Dr. Deolindo dos Santos

ANEXO I

Programa da prova

A. Código de Processo Cível	Carga horária:	<i>9 horas</i>
B. Código de Processo Penal	Carga horária:	<i>9 horas</i>
C. Código das Custas Judiciais	Carga horária:	<i>6 horas</i>
D. Estatuto dos oficiais de justiça	Carga horária:	<i>3 horas</i>
E. Lei da Organização Judiciária	Carga horária:	<i>90 min</i>
F. Sistema de Gestão Processual	Carga horária:	<i>90 min</i>

ANEXO II
Modelo de Requerimento

Sua Excelência,
Senhor Presidente do
Tribunal de Recurso

Assunto: Concurso de acesso à categoria de escrivão de direito

Dados pessoais

(é obrigatório o preenchimento de todos os campos)

Nome Completo			
Data de Nascimento	/ / 19	Localidade	
Nº Bilhete Identidade		Data de emissão	/ / 20
Morada	Rua / Aldeia		
	Bairro / Suco		
	Município		
Telefone	+670	email	

Dados profissionais

Serviço onde exerce funções	TJPI de		
Nº Mecanográfico		Última Classificação (em 2024)	
Categoria Profissional	Adjunto de escrivão		
Iniciou a carreira em (data)			
Já exerceu ou exerce lugar de chefia (sim ou não)			
Onde	No TJPI de	Período (data)	
Já alguma vez foi penalizado disciplinarmente (sim ou não)			

Declaro, para os devidos e legais efeitos, que as informações por mim prestadas correspondem à verdade.

Assinatura		Data	/ / 2025
------------	--	------	----------

O(A) candidato(a),

AVISO PÚBLICO - CESSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO PSC TL-SO-T 19-14

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 6/2019, de 4 de dezembro, que procede à segunda alteração à Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, Lei da Atividade Petrolífera, a Autoridade Nacional do Petróleo (ANP) publicou a cessação da Autorização do TL-SO-T 19-14 com os detalhes que se seguem:

Partes

A 28 de agosto de 2019, após a ratificação da fronteira marítima, a então Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM), passou a ser Autoridade Nacional do Petróleo (ANP), em nome do Governo de Timor-Leste, assinou um Contrato de Partilha de Produção TL-SO-T 19-14 (CPP) com a Carnarvon Petroleum Timor Unipessoal, Lda., uma empresa organizada e existente sob as leis de Timor-Leste, com o número de registo 20003254, com sede social em Timor Plaza, Piso 4, edifício No. 415, Comoro, Dom Aleixo, Dili, Timor-Leste (Contratante).

Factos

Como parte do cumprimento do requisito mínimo de pesquisa do Contratante nos termos do Artigo 4.º do CPP, até ao final do ano de 2021, a *Carnarvon Petroleum Timor* procedeu à perfuração de um poço de Búfalo-10 com resultado insatisfatório. Deste modo, o desenvolvimento futuro do campo é comercialmente inviável.

Por conseguinte, nos termos do Artigo 2.3.a. (iv) do CPP e do Artigo 5.º (a) do Decreto-Lei n.º 26/2019 de 27 de agosto sobre a Transição de Títulos Petrolíferos e Regulamentação das Actividades Petrolíferas no campo de Búfalo, a Autorização concedida pela ANP à Carnarvon Petroleum Timor Unipessoal, Lda através do CPP TL-SO-T 19-14 foi rescindida com efeito em 16 de Dezembro de 2024 .

Mapa da localização do PSC TL-SO-T 19-14



